



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

CONCURSO PÚBLICO N.º 47/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E DE LIMPEZA, COM
FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS**

2022 - 2024

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

PARTE I

- CLÁUSULAS JURÍDICAS -

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de serviços de higiene e de limpeza, com fornecimento de consumíveis, para as instalações da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, período compreendido entre 01.01.2022 e 31.12. 2024.

Cláusula 2.^a

Entidades contratantes

O contrato será celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha Terceira, doravante referida como USIT, com sede na Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo, Pessoa Coletiva n.º 510 170 811, telefone n.º 295 402 900, fax n.º 295 217 580, com o endereço eletrónico: SRES-USIT@azores.gov.pt e o adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato inicia-se a 1 de janeiro de 2022 e termina no dia 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.^a

Preço base

O preço a pagar pela totalidade dos serviços prestados será igual ou inferior a 296 950,00€ (duzentos e noventa e seis mil novecentos e cinquenta euros), sem inclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 6.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas seguintes instalações da USIT:

a) Edifícios de Angra do Heroísmo, sito na Canada dos Melancólicos, 9701-869 Angra do Heroísmo; e

b) Edifício da Praia da Vitória, sito na rua da Artesia, 9750 – Praia da Vitória.

Capítulo II

Obrigações das partes contratantes

Secção I

Do prestador de serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Cláusula 7.^a

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) Fornecer os bens e serviços à entidade adjudicante, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais, emitindo as faturas mensalmente;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

c) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Durante o período em que efetuar o serviço deverá garantir a segurança das instalações, ficando com a incumbência de verificar se todas as janelas e portas para o exterior ficam devidamente fechadas;

g) As chaves entregues, para o exercício da sua atividade, não poderão ser utilizadas para fins diversos dos consignados neste contrato;

h) Nomear um responsável pela gestão do contrato, que assumirá as funções de intermediário na articulação com a USIT sobre todos os aspetos relativos à execução do contrato, e comunicar qualquer alteração quanto a essa nomeação, com a antecedência de 2 (dois) dias úteis, se previsível, ou no primeiro dia útil após a sua ocorrência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

2. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Obrigações específicas do prestador de serviços

1. Constitui ainda obrigação do prestador de serviços:

- a) Assegurar a qualidade dos serviços de limpeza prestados nas instalações que lhe estão afetas, garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante no presente caderno de encargos;
- b) Controlar a quantidade e a qualidade dos produtos de limpeza e dos equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário;
- c) Prevenir e suprimir qualquer incorreção no trato, desleixo ou negligência dos trabalhadores ao seu serviço;
- d) Suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento, a pedido da USIT, após realização, por esta, de ação de verificação e de inspeção, desses produtos e equipamentos, desde que essa suspensão ou substituição não implique o aumento de encargos ou impossibilite a prestação do contrato pelo prestador de serviços;
- e) Fornecer todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- f) Assegurar o fornecimento em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.) de todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar;
- g) Evitar o uso de produtos classificados como perigosos, com a indicação de “prejudicial à saúde humana”, “muito tóxico”, “alérgico”, “carcinogénico”, “prejudicial à reprodução”, “corrosivo”, “explosivo”, “oxidante”, “extremamente inflamável” e “muito inflamável”;
- h) Proceder à recolha de resíduos das categorias I, II, III e IV, recicláveis, produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, à sua triagem e colocação nos depósitos de reciclagem, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da USIT destinadas à recolha de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;

i) Apresentar à USIT uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço, bem como o número de horas diárias;

j) Disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;

k) Apresentar declaração de capacidade de substituição e/ou compensação dos trabalhadores faltosos, com indicação do procedimento a adotar para a substituição e/ou compensação;

l) Afixar em local destinado ao armazenamento dos utensílios diários, a lista específica dos trabalhos a realizar;

m) Efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações da entidade adquirente, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento;

n) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente.

2. Nos casos descritos na alínea c), do número anterior, e noutras situações devidamente fundamentadas, a USIT poderá solicitar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

3. É da responsabilidade e encargo do prestador de serviços a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 9.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da USIT, das quais será lavrada ata, assinada por todos os intervenientes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da USIT, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da sua realização, devendo este elaborar e anexar a respetiva ordem de trabalhos, que poderá ser alterada pelo prestador de serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a receção da convocatória.
3. Na primeira reunião, a ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a celebração do contrato, deverão ser acordados os modelos de relatório a apresentar pelo prestador de serviços.
4. O prestador de serviços deverá elaborar um relatório final, a entregar à USIT, com a antecedência de 15 (quinze) dias úteis em relação à data do término do contrato, descrevendo a totalidade dos serviços prestados, em todas as suas modalidades, bem como o seu valor e discriminando os principais acontecimentos ocorridos durante a execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser redigidos em português.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega dos relatórios previstos no presente caderno de encargos para a execução do contrato, a USIT procederá à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características acordadas.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deverá prestar à USIT toda a colaboração e todos os esclarecimentos necessários.
3. Caso a USIT detete alguma desconformidade, informará por escrito, o prestador de serviços, do resultado da sua análise.
4. No caso previsto o número anterior, o prestador de serviços deverá proceder às alterações necessárias no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da comunicação da USIT.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, nomeadamente sobre matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, de que possa ter conhecimento ou acesso por força da execução do contrato.
2. A informação ou documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Do contraente público

Cláusula 13.^a

Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contraente público as seguintes obrigações:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

- a) Controlar a qualidade do serviço prestado;
- b) Garantir o acesso às instalações da USIT aos trabalhadores do prestador de serviços, desde que devidamente identificados, para a realização de trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do contrato, quando para tal solicitado e no horário acordado para o efeito;
- c) Prestar assistência ao prestador de serviços para o cabal desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a USIT deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela USIT, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela unidade de saúde, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da USIT, quanto aos valores indicados nas faturas, esta comunica ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência para uma conta bancária do prestador de serviços.
4. Nas faturas deve ser discriminado o montante devido por cada tipo de serviço e por cada local da sua prestação.
5. Não serão efetuados adiantamentos por conta do preço a pagar pelos serviços a prestar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Capítulo II

Incumprimento

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a USIT poderá exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10‰ (dez por mil) do montante correspondente ao respetivo preço total anual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5‰ (cinco por mil) do montante correspondente ao respetivo preço total anual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a USIT pode exigir uma pena pecuniária até 15% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a USIT têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As sanções previstas no n.º 1 têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, e consideram-se aplicadas por comunicação ao prestador de serviços, por escrito.
6. A USIT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que se exija uma indemnização por outros danos.
8. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções, que possam originar a resolução do contrato, a aplicação de penalidades que sejam devidas por esse facto não prejudica as obrigações indemnizatórias decorrentes da resolução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Cláusula 17.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e ser informado, quando possível, o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Resolução contratual

Cláusula 18.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a USIT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, em caso de falta ou de deficiência grave da prestação dos serviços de limpeza que ultrapasse três dias, sucessivos ou interpolados, no período de um mês, bem como igual atraso no início da prestação.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao prestador de serviços por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos com a sua receção.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada à USIT, por carta registada com aviso de receção, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a USIT cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo V

Cessão da posição contratual e subcontratação

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não são permitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Capítulo VI

Caução e seguros

Cláusula 21.^a

Caução

Para garantir o exato pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 2% do montante do preço contratual, com exclusão do IVA

A caução será prestada no prazo de 10 dias a contar da data da notificação de adjudicação, e comprovando essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente;

A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

Cláusula 22.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a celebração dos contratos de seguros necessários à boa execução do contrato, nomeadamente, daqueles que assegurem a cobertura dos seguintes riscos:

a) A obrigação de indemnização a terceiros;

b) Os relativos à vida, à saúde e à integridade física dos seus trabalhadores.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o prestador de serviços deverá entregar à USIT, quando solicitado por esta, uma cópia do(s) contrato(s) de seguros por si celebrado(s).

3. Nos casos em que a responsabilidade civil do prestador de serviços seja limitada e regulada pela apólice de seguros por si contratualizada, o prestador de serviços não poderá diminuir o valor da apólice ou alterar as suas condições sem prévia comunicação e aprovação da USIT.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Capítulo VII

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o tribunal da comarca da sede da Entidade Contratante que seja competente em razão da matéria.

Capítulo VIII

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes, em relação às quais não se encontre expressamente previsto, na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, que a sua transmissão se realizará por carta registada com aviso de receção, serão efetuadas através de correio eletrónico ou por telecópia.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
3. Qualquer alteração das informações de contato deve ser previamente comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Recursos humanos do prestador de serviços

1. No dia da celebração do contrato, o prestador de serviços entrega à USIT a lista de trabalhadores a afetar à sua execução, incluindo: horários, distribuição de tarefas e áreas de responsabilidade, formação (níveis de formação e competência técnica; n.º de horas, etc.).
2. Qualquer alteração à lista apresentada deverá ser previamente submetida à USIT.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

3. É obrigatória a presença regular do encarregado com competência técnica, que será responsável pelo enquadramento do pessoal, cumprimento dos horários e pela correta e racional gestão dos recursos humanos, sempre com a anuência da USIT, devendo ser feita prova da formação/competência técnica específica deste elemento.

4. O adjudicatário obriga-se a informar a entidade adjudicante acerca do material de proteção que fornecerá ao seu pessoal, bem como das regras de utilização do mesmo.

Exemplo: Obrigatoriedade de retirar as luvas após manusear resíduos.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato será regulado pela legislação e regulamentação, nacional e comunitária, aplicável, nomeadamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e na demais legislação aplicável.

.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -

Objetivos

Os objetivos a atingir com a celebração deste contrato são:

- A obtenção de uma boa higienização da unidade de saúde;
- A prevenção das infeções associadas aos cuidados de saúde;
- Um maior conforto e bem-estar de profissionais e utentes;
- A conservação dos equipamentos.

Âmbito do Fornecimento

1. A prestação do serviço compreende todas as operações necessárias ao integral cumprimento dos objetivos referidos anteriormente, nomeadamente:
 - a) A higienização e limpeza de todas as áreas afetas aos serviços clínicos, técnicos administrativos e zonas comuns interiores e exteriores da USIT;
 - b) O varrimento dos arruamentos e passeios circundantes das instalações da USIT, das sarjetas, das coberturas, dos pátios e dos parques de estacionamento exteriores;
 - c) O encerramento e recolha dos sacos de resíduos (urbanos e contaminados) produzidos nos serviços e o seu encaminhamento para as salas de sujos, colocando-os nos contentores identificados e destinados a cada tipo de resíduos. Esta operação abrange a higienização dos respetivos recipientes e a colocação de sacos de resíduos vazios;
2. A prestação do serviço, objeto do presente concurso e todos os atos que a ele digam respeito, obedecerá a este caderno de encargos e à legislação portuguesa direta ou subsidiariamente aplicável.
3. Face aos objetivos enunciados, é indispensável adequar o método de limpeza à natureza específica das estruturas da USIT.
4. O prestador de serviços obriga-se a assegurar as condições de higiene e segurança ao pessoal ao seu serviço, fornecendo, nomeadamente, vacinas da Hepatite B,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

fardas, aventais descartáveis e luvas de borracha requeridos para a execução dos trabalhos de limpeza.

5. Quando, pela sua especificidade, a USIT fornecer equipamento de proteção individual aos funcionários do prestador de serviços, será o mesmo discriminado e deduzido aos montantes faturados à USIT.
6. Para o cumprimento dos objetivos referidos, os concorrentes obrigam-se à resposta a todo o clausulado a seguir apresentado, sob pena de anulação da respetiva proposta em sede de apreciação do mérito da mesma.

Métodos e técnicas a utilizar por níveis de risco de infeção

1. Os níveis de risco definidos representam uma forma de classificação das áreas hospitalares de modo a adequar os métodos de limpeza, bem como a sua frequência, à atividade e especificidade de cada serviço. Com base nesta avaliação, encontram-se definidos os seguintes níveis de risco:
 - a) **Nível Mínimo:** são todas as secções de índole administrativa ou outra
 - b) **Nível Médio:** são todas as secções para cuidados a doentes (gabinetes de consultas, instalações sanitárias, corredores, elevadores...)
 - c) **Nível Máximo:** são todas as secções específicas onde os doentes possam estar mais expostos – salas de procedimentos invasivos (consultórios de saúde oral, unidades de tratamentos, ...)
2. A cada um dos níveis de risco previstos no número anterior, devem corresponder os seguintes métodos e técnicas de limpeza.

Nível mínimo	
Método	Método de limpeza húmido: limpeza com água e detergente utilizando material preconizado, panos de limpeza, duplo balde, esfregona/mopa lavável, por áreas específicas de forma a evitar contaminação cruzada.
Técnica	Iniciar a limpeza das zonas mais limpas para as zonas mais sujas e, nas superfícies horizontais, do fundo das salas para a porta de saída
Sequência da ação	1. Eliminação de resíduos existentes em recipientes, 2. Tetos e superfícies verticais, bem como os equipamentos fixos nos mesmos 3. Superfícies horizontais
Periodicidade	1x por dia e sempre que necessário, atendendo à conveniência do serviço



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Nível médio	
Método	Método de limpeza húmido: limpeza com água e detergente utilizando material preconizado, panos de limpeza, duplo balde, esfregona/mopa lavável, por áreas específicas de forma a evitar contaminação cruzada. Não varrer nem aspirar
Técnica	Iniciar a limpeza das zonas mais limpas para as zonas mais sujas e, nas superfícies horizontais, do fundo das salas para a porta de saída
Sequência da ação	1. Eliminação de resíduos existentes em recipientes, 2. Tetos e superfícies verticais, bem como os equipamentos fixos nos mesmos 3. Superfícies horizontais
Periodicidade	2x por dia e sempre que necessário, atendendo à conveniência do serviço

Nível máximo	
Método	Método de limpeza húmido: limpeza com água e detergente utilizando material preconizado, panos de limpeza, duplo balde, esfregona/mopa lavável, por áreas específicas de forma a evitar contaminação cruzada. Não varrer nem aspirar.
Técnica	Iniciar a limpeza das zonas mais limpas para as zonas mais sujas e, nas superfícies horizontais, do fundo das salas para a porta de saída
Sequência da ação	1. Eliminação de resíduos existentes em recipientes, 2. Tetos e superfícies verticais, bem como os equipamentos fixos nos mesmos 3. Superfícies horizontais
Periodicidade	3x por dia e sempre que necessário, atendendo à conveniência do serviço

Princípios básicos de higienização e obrigações gerais sobre higiene e limpeza:

Metodologia

1. A limpeza diária da instituição, quer sejam áreas de risco ou não, deve ser feita de forma sempre igual, utilizando os mesmos conceitos e métodos, para que a qualidade desejada seja sempre reprodutível. Deste modo, os níveis definidos não representam métodos de limpeza diferentes, mas diferenças na frequência da atividade para cada área consoante a especificidade do serviço e a suscetibilidade dos utentes.
2. O adjudicatário obriga-se a afixar nas salas, folha de serviço onde conste a última hora em que a instalação foi limpa, devidamente identificada por rubrica ou assinatura da funcionária que executou a limpeza.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

3. Na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar deverão ser estritamente observados os seguintes princípios básicos de higienização:
- a) Todas as áreas da instituição devem ser limpas pelo método húmido que não façam levantar pó, que evitem a redistribuição de microrganismos nas superfícies e pelo equipamento adequado com rigoroso tratamento durante a pós o seu uso;
 - b) Começar da zona mais limpa para a zona mais suja.
 - c) Começar das superfícies superiores para as superfícies inferiores (tetos, pontos de luz, paredes, móveis, pavimentos)
 - d) Ser feita da zona mais afastada para a zona mais perto das portas;
 - e) As zonas de utentes (átrios, corredores e salas de espera) deverão ser limpas, após as restantes salas;
4. As superfícies verticais, mobiliário e equipamento devem ser limpos com pano húmido.
5. Os materiais, equipamentos e utensílios utilizados na limpeza devem ser identificados por cada uma das respetivas áreas, não podendo ser utilizados noutras áreas.

6. Limpeza húmida de superfícies:

- 6.1. Será obrigatória a utilização de panos de limpeza de diferentes cores, que deverão obedecer ao código abaixo mencionado. O adjudicatário obriga-se ao fornecimento destes panos, os quais devem ter cores indeléveis, ou seja, que não saiam com o uso e a aplicação de desinfetante e não devem deixar resíduos nas superfícies, sendo substituídos com frequência;

Código de cores dos panos de limpeza	
Vermelho	Sanitários (sanita e respetivo tampo, urinol)
Amarelo	Azulejos, lavatórios e polibans/banheiras
Azul	Limpeza de pó de superfícies e bancadas, mobiliário, gabinetes e salas de trabalho

- 6.2. As soluções de limpeza devem ser preparadas conforme indicações do fabricante;
- 6.3. Aplicar no pano colorido a solução de detergente, virar o pano e remover com um lado limpo a sujidade em suspensão, repetindo a operação até a superfície ficar limpa, livre de sujidade agarrada, poeiras, dedadas ou marcas de água;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

- 6.4. Deve usar-se água quente na limpeza de superfícies, garantindo que estas ficam limpas e secas;
- 6.5. O pano de limpeza deve ser individualizado para cada procedimento e substituído após cada utilização;
- 6.6. Os equipamentos metálicos ou de madeira devem ser limpos com pano húmido, usando ou não detergente conforme a necessidade;

7. Pavimento:

- 7.1. Todas as superfícies horizontais em que permanecem ou circulam utentes devem ser limpas com água e detergente pelo menos uma vez por dia;
- 7.2. Antes de começar a limpeza, apanhar primeiro os resíduos espalhados, aplicando o método húmido;
- 7.3. A limpeza húmida diária de pavimentos deverá ser efetuada pelo método de mopas ou duplo balde com suporte rodado e mecanismo de extração de água, devendo um balde conter água quente e detergente e o outro apenas água para retirar a sujidade da mopa. Excetuam-se áreas de pequena dimensão ou escadas, onde poderá ser usado balde e esfregona, a definir posteriormente;
- 7.4. A mudança de água dos baldes deve ser feita sempre que necessário para evitar a redistribuição de microrganismos de uma área para outra: as águas devem ser mudadas de sala para sala, na mudança de um espaço diferenciado para outro e sempre que necessário em espaços maiores (ex. corredores);
- 7.5. Semanalmente, o chão deve ser lavado com máquina. As máquinas de lavar superfícies devem ser de fácil limpeza. Se tiverem depósitos de água, estes devem permitir o despejo e limpeza após o uso;
- 7.6. Os pavimentos, uma vez por semana, devem ser enxaguados ou passados, apenas com água, a fim de remover a película de detergente que se vai acumulando;
- 7.7. Trimestralmente, após a limpeza, o chão deve ser tratado com antiderrapante, sendo proibida a utilização de ceras, vernizes e outros produtos afins;
- 7.8. Os pavimentos de cerâmica devem ser tratados após a limpeza, com produtos antiderrapantes, sendo proibida a utilização de ceras, vernizes e outros produtos afins;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

- 7.9. Não serão permitidos métodos de limpeza que façam levantar pó, pelo que é proibida a utilização de vassouras. Apenas serão permitidos métodos de limpeza húmida que evitem a redistribuição de microrganismos nas superfícies. Exceciona-se o caso de áreas exteriores;
- 7.10. Os aspiradores, quando utilizados, devem ser silenciosos, possuir filtro apropriado (preferencialmente a água) e tiragem de ar afastada do chão, devendo ser mencionada a periodicidade da mudança de filtro, de acordo com as instruções do fabricante.

8. Mobiliário:

- 8.1. A limpeza do mobiliário deve ser feita com um pano húmido com água e detergente.

9. Paredes e tetos:

- 9.1. As paredes devem ser limpas com água e detergente.

10. Vidros e janelas:

- 10.1. A limpeza dos vidros interiores até 1,60m deverá ser integrada nas limpezas de rotina.

11. Instalações sanitárias:

- 11.1. Devem ser limpas, no mínimo duas vezes por dia e sempre que a situação o exija. Em locais de atendimento público, onde a afluência é maior, esta frequência deve também ser maior;
- 11.2. Nas instalações sanitárias a limpeza deverá iniciar-se pelo lavatório, sanita e por fim o piso;
- 11.3. Deverão ser utilizados panos individualizados para as instalações sanitárias e o pano de limpeza da sanita deve ser destinado apenas a esse fim;
- 11.4. A limpeza das sanitas deve iniciar-se pela parte interna, com um piaçaba e de seguida a parte externa com a utilização de pano, água e detergente;
- 11.5. Nas sanitas, pias de despejo e urinóis deve, sempre que necessário, pode ser aplicado hipoclorito de sódio a 1%, deixando atuar durante 15m, devendo posteriormente ser lavados com água e detergente;
- 11.6. A limpeza dos lavatórios deve ser iniciada pelas torneiras, seguindo-se a face interna, tendo especial atenção aos ralos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

- 11.7. Nas instalações sanitárias pode ser utilizado um detergente com desinfetante desde que estes sejam compatíveis;
- 11.8. A reposição de sabão líquido, toalhetes para as mãos e papel higiénico nas casas de banho deve ser assegurada pelo adjudicatário diariamente, e sempre que se justifique;

12. Equipamento informático:

- 12.1. Verificar se o equipamento está desligado antes de iniciar o processo de limpeza;
- 12.2. Limpar com panos de microfibras ou toalhetes impregnados de detergente podendo ser produtos especiais antiestáticos de tipo neutro;
- 12.3. Os equipamentos elétricos ou eletrónicos devem ser limpos com pano húmido, mas com o **mínimo de humidade**.

Equipamento	Método
Monitor	• Passar com o pano húmido ou toalhete impregnado, de acordo com a superfície a limpar • Passar com um pano ou toalhete seco para remover marcas de água ou produtos
Caixas de PC/impressoras	• Passar com um pano húmido na superfície a limpar • Passar com um pano ou toalhete seco para remover marcas de água ou produtos • Remover nódoas ou dedadas com produtos especiais para o efeito, se necessário
Teclado	• Aplicar produtos específicos • Esfregar ou limpar com cotonetes próprios • Remover a sujidade com cotonetes limpos • Remover dedadas ou sujidade agarrada no topo das teclas • Passar um pano impregnado em detergente ou desinfetante no topo das teclas
Telefones	• Utilizar pano humedecido em água e detergente multiusos

13. O uso de desinfetantes fica restrito a casos de desinfeção dos sanitários e derrame de matéria orgânica: sangue, secreções, urina ou outros líquidos orgânicos, sendo a metodologia de desinfeção a seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Salpicos e pequenos derrames	Grandes derrames
• Remover a matéria orgânica com material absorvente descartável • Limpar com água e detergente • Desinfetar com uma solução de lixívia (1,25mL NaOCl + 100mL água) • Enxaguar • Esperar que seque	• Remover a matéria orgânica com material absorvente descartável para evitar a dispersão dos líquidos • Limpar com água e detergente • Desinfetar com uma solução de lixívia (12,5mL NaOCl + 100mL água) • Enxaguar • Esperar que seque

14. O uso de lixívia (NaOCl – hipoclorito de sódio) está apenas recomendado quando ocorram derrames de matéria orgânica, e em situações pontuais, de acordo com as indicações dos responsáveis dos serviços. Poderá utilizar-se hipoclorito de sódio a 0,1% para desinfecção de paredes, para remoção de manchas difíceis, após limpeza com água e detergente.
15. Não deverão ser utilizados produtos com hipoclorito de sódio na limpeza de equipamentos em inox, devendo os mesmos ser objeto de secagem após a lavagem.
16. Os móveis e bancadas de inox das salas de prestação de cuidados, após a limpeza devem ser friccionados com álcool a 70% e secos.
17. A USIT reserva-se ao direito de rejeitar os produtos de limpeza propostos ou utilizados pelo prestador do serviço, ficando o prestador do serviço de os substituir a expensas suas.
18. A técnica e os produtos específicos da desinfecção a adotar em caso de contaminação de superfícies por derramamento de líquidos orgânicos, ou outras situações especiais de risco, deverão ser sempre acordados com o responsável do serviço e tendo em atenção as indicações do GCL-PPCIRA (Grupo Coordenador Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infecção e de Resistência aos Antimicrobianos).
19. O material de limpeza de cada serviço é específico dessa mesma área, não devendo ser utilizado em qualquer outra. Após a sua utilização deve ser corretamente higienizado com lavagem mecânica e guardado num local adequado.
20. No processo de limpeza em ambientes interiores deverão ser utilizados carrinhos de serviço completos com: baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mopas,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

esfregões, produtos de limpeza, equipamentos de proteção individual, produtos de reposição e outros que forem necessários.

21. Os equipamentos de limpeza devem ser cuidadosamente limpos após utilização diária ou sempre que utilizados em locais contaminados.
22. Devem existir esfregonas de pavimentos, esfregonas de paredes e esfregonas secas para secagem das superfícies.
23. A lavagem e secagem de panos e esfregonas deve ser feita com máquina de lavar. A sua aquisição, instalação bem como manutenção ou reparações é da inteira responsabilidade do adjudicatário.
24. Os materiais devem ser cuidadosamente lavados após a utilização e armazenados em local próprio:
 - 24.1. Os panos de limpeza e as cabeças de esfregonas ou franjas devem ser lavados diariamente em máquina com ciclo de desinfecção pelo calor e de preferência com ciclo de secagem;
 - 24.2. Os baldes devem ser de fácil limpeza;
 - 24.3. Os cabos das esfregonas não deverão ser de madeira ou outro material poroso, estas deverão ser compostas de material de fácil lavagem, sendo obrigatória a possibilidade de remoção do cabo para uma correta lavagem/desinfecção;
 - 24.4. Não é aconselhável o armazenamento prolongado de panos ou outros equipamentos, em soluções desinfetantes, sendo preferível a desinfecção pelo calor, em máquina, desde que o material seja termorresistente;
 - 24.5. As escovas das máquinas também devem ser lavadas diariamente;
 - 24.6. Os baldes devem ser lavados com água quente e detergente após o uso e guardados secos ou invertidos (a escorrer);
 - 24.7. As luvas de borrachas devem ser lavadas no final do turno de trabalho, da seguinte forma: antes de as retirar, lavar primeiro como se estivesse a lavar as mãos, depois retira-las, lava-las do avesso e pendura-las para escorrer e secar;
 - 24.8. Os filtros dos aspiradores devem ser mudados de acordo com o protocolo do fabricante, devendo cada profissional estar informado do mesmo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

25. Os produtos de limpeza devem ser mantidos em embalagens de origem, corretamente identificadas ou em caso de diluição deverá proceder-se à respetiva identificação.
26. É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adquirente destinadas ao acondicionamento de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

Produtos de limpeza

1. Os produtos de limpeza a utilizar em cada serviço têm de ser fornecidos em embalagens próprias, de origem, com rótulo e sem diluição prévia. O adjudicatário deve descrever a técnica e os produtos que utilizará, de acordo com os diferentes tipos de zonas a limpar e respetivos níveis de risco associado. Devem ser indicadas as características do produto, indicação da utilização, composição e fichas técnicas dos produtos a utilizar ao GCL-PPCIRA da USIT.
2. Durante o desempenho da prestação do serviço, o adjudicatário deverá manter corretamente identificados/rotulados os produtos que utiliza, bem como conservar os mesmos em embalagens originais ou em caso de diluição proceder à respetiva identificação.
3. É proibido misturar detergentes com desinfetantes, a não ser que se tenha a certeza de que eles são compatíveis – as boas práticas na utilização dos produtos por parte do adjudicatário são da sua exclusiva responsabilidade.
4. O prestador de serviços deverá afetar à execução do objeto do contrato os produtos de higiene, de limpeza e desinfecção química, bem como o seu modo de aplicação, identificados na sua proposta, atendendo ao seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Produtos para a higiene, limpeza e desinfeção química a utilizar	
Características gerais	• Possuir as propriedades: adstringente, desincrustante e emulsionante • Trazer indicações precisas de diluição • Ser biodegradável • Ser fornecido aos serviços nas embalagens originais, pequenas devidamente rotuladas e identificadas • Não devem conter desinfetantes do grupo dos fenóis, por serem considerados poluentes do meio ambiente • Não devem ter cheiro irritante para as vias respiratórias ou outros alérgenos • Não devem ser corrosivos • As diluições só deverão ser preparadas nos serviços, por altura da utilização e de acordo com as instruções do fabricante • As embalagens devem manter-se fechadas e devem ser eliminadas e não reabastecidas
Detergentes	• Uso geral (aniótico, biodegradável, não corrosivo, sem odor irritante ou intenso) • Limpa vidros e superfícies espelhadas • Uso sanitário contendo cloro ou cloraminas
Desinfetantes químicos	• De uso sanitário contendo cloro ou cloraminas
Outros produtos A utilizar de acordo com o tipo de pavimento a tratar	• Decapantes • Emulsões • Produtos cerosos antiderrapantes • etc

5. A desinfeção que é o processo aplicado para eliminação de microrganismos, sendo que a desinfeção de superfícies por rotina não é aconselhada por alterar o equilíbrio entre o ambiente e os microrganismos. O uso abusivo de desinfetantes pode danificar algumas superfícies por corrosão ou abrasão de alguns materiais.
6. Os produtos apresentados como sendo utilizados aquando da adjudicação não poderão ser substituídos sem o conhecimento e prévia autorização do GCL-PPCIRA da USIT.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

7. A introdução subsequente à adjudicação de qualquer produto não constante na lista de produtos inicialmente aprovada deverá ser submetida a parecer do GCL-PPCIRA USIT.
8. A USIT reserva-se o direito de conhecer e pronunciar-se sobre os produtos utilizados pelo adjudicatário, que os deverá substituir sempre que tal seja solicitado.
9. Sempre que se recorra à limpeza húmida deverá ser utilizado o produto adequado à superfície a tratar.
10. Quando a USIT, por qualquer motivo, for conduzida a pensar que a qualidade dos produtos utilizados não é aceitável, reserva-se o direito de mandar proceder a análises do referido produto, sendo o custo desses exames suportados pelo adjudicatário.
11. É da responsabilidade do adjudicatário o armazenamento adequado dos produtos.

Consumíveis a fornecer e a utilizar

1. É responsabilidade do prestador de serviços de limpeza efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações da entidade adquirente, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento;
2. Todo o material de consumo a utilizar nas operações de limpeza será adquirido pelo adjudicatário, sendo ainda da sua responsabilidade fornecer os produtos de higiene, designadamente:
 - Papel higiénico folha dupla
 - Toalhas de papel (toalhetes zig zag) ou rolo de papel, ambos solúveis em água
 - Sabão gel espuma, embalagem de 500 ml descartável (não deverá conter solventes, abrasivos, produtos cáusticos, nem deixar película. Deverá ter um ph 5,5 e conter emoliente para proteção de pele, deverá ser inodoro), e estar em embalagens individuais e invioláveis;
 - Sacos de lixo com dimensões de 45x60 cm e 70x110 cm;
 - Desodorizante de sanita;
 - Ambientador WC (Ex: Ambixel service).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

3. Até ao oitavo dia do início da execução do contrato o adjudicatário deverá submeter à aprovação da entidade adjudicante a lista de consumíveis que fornecerá para reposição e utilização nos processos de limpeza, nomeadamente as fichas técnicas;
4. A introdução subsequente, de qualquer produto não constante na lista inicialmente aprovada deverá ser submetida à Administração da USIT;
5. Sempre que esta Unidade de Saúde o entenda e justificadamente, deverá o adjudicatário proceder à substituição dos consumíveis a fornecer.

Equipamento e material

1. O fornecimento, guarda e manutenção do equipamento necessário aos processos de limpeza, em boas condições de funcionamento é da responsabilidade do adjudicatário.
2. Todos os equipamentos a utilizar no serviço de limpeza serão da responsabilidade e pertença do adjudicatário, não cabendo qualquer responsabilidade à entidade adjudicante pelo seu extravio, deterioração, envelhecimento, manutenção e eventuais reparações.
3. Quando a Administração da USIT, por qualquer motivo, for conduzida a pensar que a qualidade dos equipamentos não é aceitável, o adjudicatário fica obrigado à sua adequação sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.
4. Até ao oitavo dia do início da execução do contrato, o adjudicatário deverá submeter à aprovação da entidade adjudicante a lista do equipamento que utilizará para efetuar corretamente a limpeza, nomeadamente: fichas técnicas dos aspiradores, máquinas de limpeza/polimento, etc.
5. A introdução subsequente, de outro equipamento que não constante na lista inicialmente aprovada deverá ser submetida à Administração da USIT.
6. O prestador de serviços, para além dos equipamentos que entenderem necessários à prestação dos mesmos, deverá assegurar a existência dos seguintes materiais:
 - a) Máquina de lavar e secar esfregonas/mopas;
 - b) Máquina de limpeza a vapor seco para limpeza de cadeiras, maples, alcatifas e carpetes;
 - c) Máquina doseadora de detergentes;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

- d) Aspiradores de pó;
 - e) Aspiradores de líquidos;
 - f) Varredora/aspiradora para varrimento e aspiração dos arruamentos e passeios;
 - g) Conjuntos de dois baldes de duas cores em suportes rodados e respetivos acessórios, para aplicação deste método de limpeza.
7. É da responsabilidade do prestador de serviços o fornecimento de material de sinalização de limpeza, de forma a evitar acidentes.
8. O pessoal do prestador de serviços deverá proceder à limpeza, descontaminação e manutenção das máquinas e acessórios, de modo a garantir um bom estado de higiene e conservação.

Equipamento de Proteção Individual

1. Todos os artigos de proteção pessoal (EPI) utilizados pelos colaboradores do concessionário, são da responsabilidade do adjudicatário.
2. O concorrente obriga-se a informar a USIT, do material de proteção que fornecerá ao seu pessoal, bem como as regras de utilização do mesmo nas diferentes atividades.
3. O uso adequado de EPI é fundamental, protege os profissionais e diminui o risco de acidentes. Os funcionários da limpeza deverão usar o seguinte equipamento:
 - Luvas de borracha tipo “ménage” ou de látex
 - Aventais impermeáveis
 - Óculos de proteção ou máscara com viseira, no manuseamento de desinfetantes
 - Este equipamento deverá ser reforçado com bata descartável e máscara respirador de partículas classe P1 quando se tratar de desinfecção de espaços contaminados com *Mycobacterium tuberculosis*, *Varicela zoster*.
4. Na realização de todas as tarefas de limpeza, o pessoal afeto à prestação do serviço objeto de contrato deverá utilizar luvas domésticas de borracha (luvas de ménage) e, em situações particulares, equipamento de proteção individual de uso único.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

5. Para os efeitos previstos no número anterior, não é permitido a utilização das mesmas luvas usadas na limpeza para a manipulação de superfícies anteriormente limpas, na remoção de resíduos ou na reposição de consumíveis de higiene.

Local e Horário da Prestação de Serviços

Sempre que, durante a vigência do contrato, sejam encerradas ou (re)abertas instalações ou locais, o adjudicatário deve, em conjunto com a USIT, proceder ao reajustamento do número de horas de prestação do serviço a efetuar mensalmente.

Edifícios de Angra do Heroísmo:

- a) Os serviços a prestar serão efetuados aos dias da semana, entre as 08:00 e as 20:00 horas, respeitando o horário de funcionamento do Centro de Saúde de Angra do Heroísmo e as estipulações acordadas com o plano de higienização;
- b) Aos sábados, o horário será entre as 08:00 e as 13:00 horas, para a realização das limpezas mais profundas;
- c) O cômputo de horas semanal, para a realização das atividades constantes no plano de higienização e no presente caderno de encargos, deverá ser no mínimo de 128 horas, sendo responsabilidade do prestador de serviços colocar pessoal suficiente, para assegurar o bom funcionamento do serviço, ou seja:
 - Mínimo de uma funcionária, nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas;
 - Mínimo de duas funcionárias, nos dias úteis, das 16:00 às 20:00 horas;
 - Mínimo de quatro funcionárias, aos sábados, das 08:00 às 13:00 horas;

A limpeza e higienização interior e exterior das suas instalações serão de acordo com o Plano de Higienização constante no Anexo II, estando identificadas por número de porta do edifício, as áreas de intervenção, intervenção parcial (trimestral) e sem intervenção do prestador de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Centro de Saúde da Praia da Vitória:

a) Os serviços a prestar serão efetuados aos dias da semana, entre as 08:00 e as 20:00 horas, respeitando o horário de funcionamento do Centro de Saúde da Praia da Vitória e as estipulações acordadas com o plano de higienização;

b) Aos sábados, o horário será entre as 08:00 e as 16:00 horas, para a realização das limpezas mais profundas;

c) O cômputo de horas semanal, para a realização das atividades constantes no Plano de higienização e no presente caderno de encargos, deverá ser no mínimo de 136 horas, sendo responsabilidade do prestador de serviços colocar pessoal suficiente, para assegurar o bom funcionamento do serviço, ou seja:

- Mínimo de duas funcionárias, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas;

- Mínimo de uma funcionária, nos dias úteis, das 12:00 às 20:00 horas;

- Mínimo de duas funcionárias, aos sábados, das 08:00 às 16:00 horas;

A limpeza e higienização interior e exterior das suas instalações serão de acordo com o Plano de Higienização constante no Anexo I, estando identificadas nas plantas do edifício, as áreas de intervenção, intervenção parcial (trimestral) e sem intervenção do prestador de serviços.

Periodicidade e Descrição dos trabalhos

Diariamente:

- Limpeza de todos os pavimentos e rodapés com produtos adequados incluindo os átrios de acesso aos serviços;
- Limpeza húmida de pó em móveis de fácil acesso, utensílios, rodapés e batentes das macas;
- Limpar manípulos das portas, interruptores, telefones, computadores, teclados e ratos de computador;
- Limpeza de todo o mobiliário (móveis, secretárias, cadeiras, ...);
- Desinfecção de móveis e equipamentos nas salas de prestação de cuidados nomeadamente balanças, craveiras, cate infantil e marquesas;
- Lavar e desinfetar o carro de pensos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

- Aspiração de todas as alcatifas e tapetes;
 - Lavagem e desinfeção dos pavimentos dos serviços, das instalações sanitárias com especial atenção a lavatórios, torneiras, espelhos, manípulo dos autoclismos, urinóis, sanitas e respetivos acessórios e as portas;
 - Limpeza dos pavimentos e paredes dos elevadores e remoção de dedadas dos painéis de controlo;
 - Esvaziamento e limpeza de cinzeiros externos e recipientes de lixo (tratamento separado do lixo reciclável), transportando o lixo até ao seu local próprio;
 - Recolha interna dos resíduos de categoria III e IV e depósito dos mesmos no armazém destinado para este fim (respeitando a legislação em vigor);
 - Limpeza do pó dos móveis e equipamentos (incluindo pastas e prateleiras de arquivo);
 - Limpeza de vidros e portas interiores;
 - Fornecer e repor papel higiénico, toalhetes para secagem das mãos e as cargas de sabão bem como sacos de lixo e os desodorizantes sólidos nas salas de prestação de cuidados, copa e instalações sanitárias;
 - Limpeza das áreas exteriores do edifício, designadamente, pátios, escadas e rampa de acesso e passeios junto às portas de acesso às instalações.
- Lavar e desinfetar o serviço de Aditologia, SPT e as instalações sanitárias às 11:00, às 14:00 horas e ao final do dia,

Semanalmente:

- Limpeza da Garagem, Arquivo e Reprografia;
- Limpeza da casa das máquinas do elevador;
- Lavagem e desinfeção de paredes de azulejos das instalações sanitárias;
- Lavagem mecânica dos pavimentos, escadas, corredores e patamares e arredamento de mobiliário de fácil deslocação;
- Limpeza húmida de vidros e janelas, vidraças e portas de fácil acesso
- Lavagem e desinfeção dos caixotes de resíduos dos grupos I e II.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

- Limpeza exterior de armários e cestos de arquivo
- Limpeza de equipamentos designadamente, ar condicionado, aquecedores e frigoríficos.

Quinzenalmente:

- Lavagem de todas as portas, guarda-ventos e molduras;
- Aspiração profunda de tapetes e alcatifas
- Lavagem de tapetes e capachos

Mensalmente:

- Limpeza a seco dos maples e cadeiras de tecido;
- Enceramento, aplicação de corretores ou óleo de cedro nos móveis de madeira (quando necessário);
- Limpeza de estores, janelas e caixilhos;
- Lavagem de móveis metálicos
- Remoção de poeiras de locais elevados ou de difícil acesso tais como limpeza de paredes, tetos e pontos de luz.
- Limpeza mecânica de pavimentos, aplicação de antiderrapantes e ceras.
- Limpeza de paredes, janelas e portas exteriores;
- Limpeza das unidades exteriores dos equipamentos de ar condicionado;
- Limpeza dos passeios de cimento circundantes do edifício e do jardim interior com desentupimento de aqueiros;
- Limpeza do telhado e desentupimento do sistema de escoamento de águas pluviais.
- Limpeza de quadros de parede
- Efetuar desinfecção geral nas instalações sanitárias;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

Atividades Trimestrais

- Limpeza geral (paredes, tetos, pontos de luz, tapetes, estores, janelas por dentro e por fora, portas, bancadas, armários, prateleiras e móveis por dentro e por fora) de todas as áreas;
- Remover o produto antiderrapante sujo e aplicar novo.

Limpeza SOS

- Quando solicitada pelos serviços relativamente a unidades onde ocorram situações que o justifiquem

Cada serviço deverá ser alvo, no mínimo, e salvo indicação expressão pelo Conselho de Administração, de duas limpezas gerais por ano, sem exceção.

Controlo de qualidade

1. O controlo de qualidade do serviço prestado destina-se à verificação do cumprimento do estabelecido no presente Caderno de Encargos, quanto a métodos de trabalho e à boa utilização de produtos e equipamentos. Pretende-se auditar a qualidade da prestação de serviços e detetar os “pontos fracos”, incorreções ou incumprimentos, numa perspetiva de otimização de recursos e de garantia de melhoria contínua pela qual a USIT se pauta.
2. Esta avaliação terá carácter permanente e os seus resultados devem repercutir-se numa rápida e eficaz resolução dos problemas detetados. Deste modo, após a deteção de um problema/incumprimento do estipulado por parte do adjudicatário, proceder-se à, conjuntamente a uma análise do incidente (Conselho de Administração da USIT e adjudicatário), com vista à imediata resolução do mesmo. A reincidência desta implicará a justificação por escrito, por parte do adjudicatário, a par da imediata retificação do incumprimento. A ocorrência sistemática do incumprimento das obrigações do adjudicatário implicará a aplicação do sistema de penalidades previsto, sem prejuízo de outras consequências resultantes do incumprimento, ou legalmente estabelecidas.
3. O adjudicatário compromete-se a:
 - a) Criar um instrumento de auditorias a aprovar por ambas as partes (Conselho de Administração da USIT e adjudicatário)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

- b) Realizar auditorias internas de avaliação de qualidade com planificação de objetivos de limpeza e ponderação das diferentes ações de limpeza, com valores entre 1 (um) e 10 (dez), conforme a importância da respetiva ação de limpeza, sendo assim possível, quantificar objetivamente a qualidade do serviço prestado;
- c) Apresentar a planificação e os relatórios das auditorias em suporte informático num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da auditoria.
- d) O GCL-PPCIRA ou Departamento de Qualidade e Segurança do Utente ou ambos poderão auditar o serviço prestado pelo adjudicatário;
- e) Pretende-se que o resultado da qualidade alcançada na avaliação global tenha em vista a obtenção de melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, sendo o adjudicatário objeto de penalização se o resultado da auditoria for inferior a 80%;
- f) O adjudicatário deverá ser certificado pela norma ISO 9001 ou equivalente no âmbito da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos. A exigência da certificação de sistemas de gestão da qualidade pressupõe a integração de uma dinâmica de gestão segundo a abordagem por processos centrada em objetivos e orientada para a satisfação dos clientes, análise de desempenho e melhoria contínua;
- g) O adjudicatário deverá ser certificado pela norma ISO 14001 ou equivalente no âmbito da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos. A exigência da certificação de sistema de gestão ambiental pressupõe que as organizações são responsáveis tanto na criação de valor, como na proteção do ambiente, e que por tal adotem práticas de gestão ambiental que permitam o controlo do impacto da sua atividade no ambiente.
- h) O adjudicatário deverá ser, preferencialmente, certificado pela norma OHSAS 18001 ou equivalente no âmbito da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o que se relaciona diretamente com o facto do ambiente no qual decorrerá a prestação de serviços constituir por si só um local de risco microbiano e patogénico acrescido, estando os profissionais expostos a diversos riscos. Assim sendo, o sistema de gestão da segurança e higiene do trabalho apresenta-se como uma solução técnica, visando a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde ocupacional dos colaboradores e de outras partes interessadas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

- i) Os produtos a utilizar, preferencialmente, deverão ser adquiridos a um operador económico certificado pelas normas ISO 9001 e ISO 14001 ou equivalentes.

Penalidades específicas

1. Durante a vigência do contrato e, caso se verifique alguma das situações abaixo descritas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Quando na avaliação de efetivos sejam detetadas diferenças entre a afetação de meios humanos aos serviços e os contratados (número de horas de limpeza propostas), haverá lugar a uma penalidade cujo valor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$(n.º \text{ de horas contratadas} - n.º \text{ de horas efetuadas}) \times \text{Valor hora}$$

- b) Quando na avaliação dos equipamentos sejam detetadas diferenças entre os meios mecânicos afetos aos serviços e os meios mecânicos contratados (número de equipamentos propostos pelo prestador) e essa diferença se refletir na qualidade do desempenho haverá lugar a uma penalização sobre a parcela da fatura mensal, sem IVA, respeitante ao serviço em causa, cujo valor resulta na aplicação da seguinte fórmula:

$$(n.º \text{ de equipamentos contratados} - n.º \text{ de equipamentos existentes}) \times \text{Valor da amortização dos equipamentos}$$

- c) A existência de ruturas nos stocks dos consumíveis e, por conseguinte, o não fornecimento atempado dos mesmos, implicará as seguintes sanções

- 1.^a Reclamação: advertência oral
 - 2.^a Reclamação: advertência escrita
 - 3.^a Reclamação: penalização de 0,5% da faturação média, sem IVA, do fornecimento de consumíveis dos últimos 3 (três) meses da USIT, por cada dia de atraso que se verifique.
- d) Se durante a execução da prestação de serviços, o adjudicatário ou os seus funcionários foram responsáveis diretos por prejuízos patrimoniais ou não patrimoniais causados à USIT, funcionários ou utentes da USIT, a indemnização resultante desses prejuízos, deverá dar lugar à emissão de notas de crédito a favor da USIT no valor correspondente, ou será debitada em faturas ainda não



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA

liquidadas, ou ainda, por levantamento parcial da caução, se o risco não tiver sido transferido para terceiros.

2. Poderá ocorrer a aplicação simultânea de várias penalizações par ao mesmo período de tempo até ao limite mensal de 30% da fatura mensal, sem IVA.
3. O valor mensal de penalizações apuradas será comunicado pelo Conselho de Administração ao adjudicatário e este deverá proceder à emissão de Notas de Crédito a favor da USIT no valor correspondente.